

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de um aparelho de Raio-X, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, Plano de Trabalho nº 202500042006377.

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Aparelho de Raio-X destinado à realização de exames radiográficos, com instalação, montagem, testes, treinamento operacional, garantia e assistência técnica, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência.	UND	01	R\$ 314.254,78	R\$ 314.254,78

1.2. Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 314.254,78 (trezentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo constantes dos autos.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) aparelho de Raio-X destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, com a finalidade de ampliar e qualificar os serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A disponibilização de equipamento de radiologia constitui medida indispensável para assegurar atendimento ágil e eficiente aos pacientes atendidos na rede municipal de saúde, permitindo a realização de exames essenciais para o diagnóstico e acompanhamento de diversas patologias, especialmente em casos de urgência e emergência, ortopedia, clínica médica e demais especialidades que dependem de exames radiográficos para definição de condutas terapêuticas.

Atualmente, a insuficiência ou inexistência de equipamento adequado obriga o encaminhamento de pacientes para outros municípios ou prestadores terceirizados, ocasionando aumento no tempo de espera para realização dos exames, elevação dos custos com transporte sanitário, sobrecarga administrativa e prejuízos à continuidade e à eficiência do atendimento. Tal situação compromete a resolutividade da rede municipal de saúde e pode retardar o diagnóstico e o início do tratamento dos usuários.

A aquisição do equipamento permitirá que os exames sejam realizados no próprio Município, proporcionando maior agilidade na assistência, redução dos deslocamentos dos pacientes, economia de recursos públicos decorrentes da diminuição de encaminhamentos externos e fortalecimento da estrutura assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a contratação atende ao interesse público e encontra fundamento nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Trata-se de investimento em equipamento permanente que contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, promovendo maior capacidade diagnóstica, segurança clínica e efetividade das políticas públicas de saúde.

Dessa forma, considerando a necessidade de fortalecimento da rede municipal de saúde, a importância do diagnóstico por imagem para a adequada assistência aos usuários e os benefícios operacionais, econômicos e sociais decorrentes da aquisição do equipamento, resta plenamente justificada a realização da presente contratação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. **2.1.** O objeto da presente contratação classifica-se como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O equipamento deverá ser entregue no Hospital Municipal, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhado de todos os acessórios, componentes, softwares, licenças, cabos, manuais técnicos e de operação em língua portuguesa, certificados, registros, termos de garantia e demais documentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

4.2. A contratada será responsável, às suas expensas, pelo transporte, seguro, carga, descarga, movimentação, armazenamento, instalação, montagem, configuração, integração dos componentes, calibração, parametrização, realização dos testes operacionais, entrega técnica, treinamento dos usuários, assistência técnica e demais serviços necessários à completa disponibilização do equipamento em condições plenas de utilização.

4.3. Antes da instalação, a contratada deverá realizar vistoria técnica no local de instalação, a fim de verificar a compatibilidade da infraestrutura existente, comunicando formalmente à Administração eventual necessidade de adequações indispensáveis ao funcionamento do equipamento.

4.4. Concluída a instalação, a contratada deverá realizar todos os testes de funcionamento, calibração, aferição, validação operacional e testes de desempenho recomendados pelo fabricante, demonstrando à equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde o perfeito funcionamento de todas as funcionalidades, acessórios, softwares e sistemas integrantes do equipamento.

4.5. A contratada deverá ministrar treinamento presencial aos profissionais indicados pela Administração, sem qualquer ônus adicional, abrangendo, no mínimo:

- I – operação completa do equipamento;
- II – utilização dos softwares e sistemas embarcados;
- III – protocolos operacionais;
- IV – rotinas de segurança;
- V – limpeza e conservação;
- VI – procedimentos básicos de operação;
- VII – orientações para acionamento da assistência técnica;
- VIII – utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados pelo fabricante.

4.6. O treinamento deverá possuir carga horária suficiente para capacitação dos operadores, devendo ser ministrado por profissional habilitado ou credenciado pelo fabricante, com emissão de certificado ou declaração de realização do treinamento.

4.7. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega física do equipamento e conferência quantitativa dos volumes, acessórios, componentes e documentação técnica, não implicando aceitação definitiva do objeto.

4.8. O recebimento definitivo somente ocorrerá após:

- I – conclusão da instalação, montagem, configuração e calibração;
- II – realização e aprovação dos testes operacionais;
- III – verificação da conformidade das especificações técnicas constantes da proposta vencedora, do Edital e deste Termo de Referência;

IV – comprovação do perfeito funcionamento de todos os recursos do equipamento;

V – entrega dos manuais técnicos e operacionais;

VI – entrega dos certificados, licenças, registros e demais documentos exigidos;

VII – realização do treinamento dos usuários;

VIII – emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, incompatibilidades técnicas, avarias, ausência de componentes, desconformidade com as especificações ou qualquer falha que impeça o pleno funcionamento do equipamento, o recebimento será recusado, devendo a contratada promover, às suas expensas, a substituição, reparação ou regularização do objeto no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.10. O equipamento deverá ser fornecido novo, de primeiro uso, sem qualquer tipo de remanufatura, recondição, reutilização ou demonstração anterior, acondicionado em embalagem original do fabricante.

4.11. A contratada deverá fornecer garantia integral do fabricante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior caso oferecido pelo fabricante, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo integralmente peças, componentes, acessórios, mão de obra, deslocamentos, atualizações de software, ajustes, calibrações, reparos e substituições necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.12. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada por empresa autorizada pelo fabricante, observando-se prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para início do atendimento técnico após a abertura do chamado e prazo compatível com a complexidade do reparo para restabelecimento do funcionamento do equipamento.

4.13. Sempre que o reparo não puder ser concluído em prazo razoável ou houver indisponibilidade prolongada do equipamento, a contratada deverá adotar as medidas necessárias para minimizar a interrupção dos serviços, inclusive mediante substituição temporária por equipamento equivalente, quando tecnicamente viável.

4.14. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade, desempenho e funcionamento do equipamento, permanecendo íntegros os direitos da Administração quanto aos vícios aparentes ou ocultos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa realizar a entrega, instalação, montagem, configuração, testes operacionais e treinamento dos usuários, disponibilizando acesso ao local de instalação e às dependências necessárias à execução do objeto.

5.3. Disponibilizar infraestrutura física, elétrica, lógica, hidráulica, climatização, blindagem radiológica e demais condições técnicas necessárias à instalação e ao funcionamento do equipamento, quando de sua responsabilidade.

5.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, bem como fiscalizar a conformidade do objeto com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua substituição, correção ou complementação, quando necessário.

- 5.7. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa, da instalação, montagem, configuração, realização dos testes operacionais, treinamento dos usuários e pleno funcionamento do equipamento.
- 5.8. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, defeito, vício ou desconformidade constatada durante a execução contratual, fixando prazo para sua regularização.
- 5.9. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- 5.10. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.11. Fornecer à contratada todas as informações, orientações e documentos indispensáveis à adequada execução do objeto.
- 5.12. Permitir o acesso dos empregados, técnicos ou representantes da contratada às dependências onde será executado o objeto, desde que devidamente identificados e observadas as normas de segurança e funcionamento da unidade.
- 5.13. Comunicar imediatamente à contratada a ocorrência de falhas ou defeitos cobertos pela garantia, possibilitando a prestação da assistência técnica nos prazos estabelecidos contratualmente.
- 5.14. Zelar pela adequada utilização, conservação e operação do equipamento, observando as orientações constantes dos manuais do fabricante e as instruções fornecidas durante o treinamento realizado pela contratada.
- 5.15. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada e do contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, desempenho, segurança e perfeito funcionamento do equipamento.
- 6.2. Entregar equipamento novo, de primeiro uso, sem qualquer indício de remanufatura, recondição ou utilização anterior, acompanhado de todos os acessórios, componentes, softwares, licenças, cabos, manuais técnicos e operacionais, certificados, registros e demais documentos exigidos para sua plena utilização.
- 6.3. Realizar, às suas expensas, o transporte, seguro, carga, descarga, movimentação, instalação, montagem, configuração, integração dos componentes, calibração, parametrização, testes operacionais, colocação em funcionamento e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.
- 6.4. Executar todos os testes de funcionamento, desempenho, segurança e calibração recomendados pelo fabricante, demonstrando à fiscalização da Administração o pleno funcionamento do equipamento antes do recebimento definitivo.
- 6.5. Ministrando treinamento presencial aos profissionais indicados pela Administração, sem custos adicionais, contemplando a operação do equipamento, utilização dos softwares, protocolos operacionais, procedimentos de segurança, limpeza, conservação e demais orientações necessárias ao correto uso do objeto.
- 6.6. Prestar garantia técnica integral do fabricante pelo prazo mínimo estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, abrangendo peças, componentes, acessórios, mão de obra, deslocamentos, atualizações de software, ajustes, calibrações e demais serviços necessários à manutenção do perfeito funcionamento do equipamento, sem qualquer ônus para a Administração.

6.7. Disponibilizar assistência técnica autorizada pelo fabricante durante todo o período de garantia, realizando atendimento dentro dos prazos estabelecidos contratualmente e promovendo os reparos necessários para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

6.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer equipamento, componente ou acessório que apresente defeito, vício, avaria ou desconformidade com as especificações contratadas, no prazo fixado pela Administração.

6.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração.

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

6.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, promovendo a imediata reparação dos prejuízos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.12. Observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho, proteção radiológica, quando aplicáveis, bem como as regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, inclusive aquelas relacionadas à ANVISA e aos demais órgãos reguladores.

6.13. Fornecer suporte técnico, orientações operacionais e toda a documentação necessária ao correto funcionamento do equipamento, inclusive manuais técnicos e de operação em língua portuguesa.

6.14. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se por seus empregados e prepostos quanto ao dever de confidencialidade.

6.15. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, prestando todas as informações solicitadas e permitindo o acompanhamento da execução do contrato.

6.16. Observar critérios de sustentabilidade ambiental durante a execução contratual, promovendo, quando aplicável, a destinação ambientalmente adequada de embalagens, componentes substituídos e resíduos gerados, bem como a logística reversa dos produtos sujeitos a esse regime, em conformidade com a legislação vigente.

6.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos casos legalmente admitidos.

6.18. Cumprir fielmente todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no respectivo contrato, respondendo integralmente pela perfeita execução do objeto.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação parcial ou total da execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Contratante, permanecendo a contratada como única e integral responsável pela perfeita execução do contrato, perante a Administração, por todas as obrigações assumidas.

7.2. Poderão ser subcontratados os serviços relacionados ao transporte, instalação, montagem, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento, assistência técnica, manutenção e demais atividades inerentes à execução do objeto, desde que a empresa subcontratada possua qualificação técnica compatível com as atividades que lhe forem atribuídas e atenda às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

7.3. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo a contratada responsável pela qualidade do objeto fornecido, pelo cumprimento dos prazos, pelas garantias ofertadas, pela assistência técnica, pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

7.4. A autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante pelas obrigações assumidas entre a contratada e seus eventuais subcontratados.

7.5. A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização do contrato a intenção de subcontratar, identificando a empresa subcontratada, as atividades que lhe serão atribuídas e apresentando os documentos que comprovem sua capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal, quando exigidos pela Administração.

7.6. A Administração poderá, de forma motivada, negar a autorização para a subcontratação quando verificar que a empresa indicada não possui capacidade técnica, qualificação ou condições de executar satisfatoriamente as atividades pretendidas, ou quando a subcontratação puder comprometer a adequada execução do objeto ou o interesse público.

7.7. A substituição de empresa subcontratada durante a execução contratual dependerá de prévia anuência da Administração, observadas as mesmas condições que ensejaram a autorização inicial.

7.8. A subcontratação deverá observar o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a alteração subjetiva da contratada decorrente de fusão, cisão, incorporação ou transformação societária, desde que a sucessora comprove o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório, mantenha integralmente as condições estabelecidas no contrato, preserve a capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica necessária à sua execução, não haja prejuízo à continuidade e à qualidade do objeto contratado e seja previamente autorizada pela Administração, mediante decisão devidamente motivada.

8.2. A alteração societária não implicará exoneração das responsabilidades assumidas pela contratada originária até a efetiva assunção das obrigações pela sucessora, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação civil e das demais normas aplicáveis.

8.3. A Administração poderá solicitar a apresentação dos documentos que entender necessários para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional da sucessora, como condição para autorizar a continuidade da execução contratual.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$$

$$\underline{TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%}$$

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas nas seguintes dotações:

05.01.10.122.43.2.074.449052.08 FICHA 343 FONTE 107

05.01.10.122.43.2.074.449052.08 FICHA 343 FONTE 102

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Avelinópolis, 24 de junho de 2026.

Ana Livia Ferreira Rodrigues Capucci
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE